



ATA N.º 19/ 2015

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Miguel Rodrigues Sousinha, Manuel António Águeda Sequeira, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Aníbal Mota Freire. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico, Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas nove horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

A Câmara justificou a falta da Senhora Vereadora Regina Margarida Amada Piedade Matos, à reunião, por se encontrar de férias. -----

285/2015 – PROTOCOLO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P. E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE – RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação o Protocolo acima referido que tem como objeto o estabelecimento de um acordo entre as partes, com vista à futura instalação e funcionamento de uma Unidade de Saúde, no Município da Nazaré, em terreno para construção sito em Caixins, Concelho da Nazaré. -----

O presente protocolo faz parte integrante da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

O Senhor Vereador Luis Miguel Sousinha pretendeu louvar o Município e o Governo, pela construção do Novo Centro de Saúde, que irá beneficiar o Concelho. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

286/2015 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO DE VISTORIA Nº48/14 - PRAÇA DR. MANUEL DE ARRIAGA – NAZARÉ

Presente informação da DPU/SP/07/15, datada de 15/06/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“A Câmara Municipal em 8/06/2015 deliberou prestar informação técnica (entenda-se informação prévia), dispensando que para tal fossem apresentados os elementos constantes da Portaria 113/15, de 22 de Abril, ou seja que o pedido fosse instruído com todos os elementos necessários à sua avaliação. -----

Assim e após análise do enquadramento urbanístico do local que corresponde aos três edifícios objecto de demolição, poder-se-á informar que: -----

- O local está inserido no “centro histórico da Nazaré” no PDM da Nazaré ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 7/97. Aplicam-se para o local as prescrições constantes do nº 3 do art.º 31º do regulamento do plano. -----*

- Considerando que dois dos imóveis possuíam 4 pisos acima do solo conforme demonstra a documentação fotografia apensa ao pedido, não obstante o PDM limitar o número máximo de pisos a 3 acima do solo, considera-se que a pré-existência de 4 pisos acima do solo constitui um direito que não pode ser afectado por norma superveniente. Nesta conformidade a eventual reconstrução dos edifícios demolidos pode manter a mesma cêrcea, o mesmo número de pisos e a mesma área de construção que existia previamente à demolição. -----*

- O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/02. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----*

Relativamente à existência de condicionantes, não estão para já os Serviços habilitados a prestar informação porquanto na reunião da Câmara Municipal de 8/06/2015, foi deliberado solicitar à Agencia Portuguesa do Ambiente informação sobre a validade jurídica do estudo denominado de “limites das margens das águas do mar” suspendendo a eficácia do despacho do Sr. Chefe de Divisão da DPU que apontava para a dispensa de consulta aquela entidade. Esta questão prende-



se com a possibilidade de um dos edifícios (o mais próximo do mar) estar sujeito ou não a servidão em relação ao domínio público marítimo.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico e transmitir à requerente. -----

287/2015 - REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA Nº 53,54 E 55 – NAZARÉ

Presente, processo de obras nº34/15, com requerimento nº671/15, em nome de Adelino Silva Carreira, Lda., requerendo a ampliação de uma loja já existente na Praça Sousa Oliveira, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento e Urbanismo, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder ampliação de uma loja já existente na Praça Sousa Oliveira

2. ANTECEDENTES -----

Não se detetaram antecedentes -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas a entidades -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O Local está abrangido pelos seguintes instrumentos de planeamento urbanísticos: -----

a) POOC (o regulamento deste plano nas áreas urbanas remete para o cumprimento do PDM. -----

b) PDM da Nazaré (O local insere-se numa classe de espaços denominada de Centro Histórico da Nazaré cujas disposições urbanísticas são as constantes dos artigos 30º e 31º do regulamento do plano) -----

Relativamente ao cumprimento do PDM verifica-se que na presente pretensão não há alteração à

cércea existente uma vez que se pretende proceder à construção de uma cave para apoio da loja já existente pelo que cumpre com o plano em vigor -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

RGEU cumpre na generalidade com as disposições do regulamento. -----

RUECN – Cumpre com o regulamento em vigor. Mais se informa que a conduta de fumos tem um diâmetro inferior ao valor da dimensão máxima a utilizar e recentemente aprovada em deliberação de Câmara de 28/05/2015 devendo contudo a mesma ser pintada da cor da fachada conforme a deliberação (a fachada no presente caso é pintada de branco). A presente pretensão prevê ainda a substituição do ladrilho existente ao nível do piso comercial (ladrilho vermelho) para um mosaico porcelânico de cor clara. Esta opção melhora substancialmente a fachada e conseqüentemente o alçado do edifício. -----

6. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável para o local. Refere-se ainda que as alterações são pontuais e resumem-se ao nível do rés-do-chão. -----

7. ENQUADRAMENTO URBANO -----

8. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se bem infraestruturado -----

9. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projecto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projecto de arquitectura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade; -----*



- *Rede predial de distribuição de água; -----*
- *Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*
- *Projecto ITED, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projecto electrotécnico ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
- *Projecto acústico; -----*
- *Estudo do comportamento térmico;”-----*

Deliberado, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, com a abstenção do Senhor Vereador António Trindade. -----

288/2015 - REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS – CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente, processo de obras nº69/14, com requerimento nº706/15, em nome de Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, relativamente a pedido de licenciamento da alteração de um edifício destinado a estrutura residencial para pessoas idosas, com vista ao aumento da sua capacidade para 32 quartos e 63 residentes, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento e Urbanismo, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da alteração de um edifício destinado a estrutura residencial para pessoas idosas com vista ao aumento da sua capacidade para 32 quartos e 63 residentes. ---

2. ANTECEDENTES -----

No local funciona uma estrutura residencial para idosos, titulada pelo alvará de licença de utilização nº 57/98. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- *CCDRLVT: emitiu parecer favorável.* -----
- *Instituto de Segurança Social, IP: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente.* -----
- *Autoridade de saúde: emitiu parecer favorável.* -----
- *Direcção Geral do Património Cultural: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente.* -----

4. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT*

O local está inserido no “centro histórico do Sítio” no PDM da Nazaré, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 7/97. O projecto apresentado conforma-se com o disposto no art.º 31º do regulamento do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/02. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

5. *VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS* -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. *ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

Estão cumpridos os requisitos técnicos. -----

7. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

8. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

9. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA* -----

Feita a apreciação do projecto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-



Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado ao cumprimento das condições enunciadas nos pareceres do Instituto de Segurança Social, IP e Direcção Geral do Património Cultural. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada, se aplicável; -----
- Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico com pré-certificação energética; -----
- Projecto de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC. -----
- Deve ainda ser apresentada a correcção ao projecto de arquitectura em conformidade com o parecer emitido pelo Instituto de Segurança Social, IP. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

289/2015 - REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS – RUA GIL VICENTE Nº29-31 - NAZARÉ

Presente, processo de obras nº26/14, com requerimento nº810/15, em nome de Ema Manuel Galego Ricardo, relativamente ao licenciamento de obras de alteração/ampliação para edifício habitacional, acompanhado de informação da Divisão de Planeamento e Urbanismo, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras -----

Objeto do requerimento: Requer o licenciamento de obras de alteração/ampliação para edifício habitacional – entrega de especialidades -----

Requerente: Ema Manuel Galego Ricardo -----

Conservatória Registo Predial: descrição nº 3412/19950516; sujeito ativo Ema Manuel Galego Ricardo, casada com José Carlos Veríssimo Constantino no regime de comunhão de adquiridos. -

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Fevereiro de 2015/Requerimento n.º 286/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 17.03.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face à informação interna de 12 de Maio de 2015/Requerimento n.º 591/15, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

b)- Pré-certificação energética -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 27/15 de 17.05.2015, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



290/2015 - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS, PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS

Presente informação nº100/DAF/110/GJ/2015, datada de 24/06/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Nos termos n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, foi elaborado o Despacho n.º 18/2015, que se anexa, e que objetiva a designação dos técnicos que integram a Comissão de Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas. -----

Submetido tal Despacho à ratificação do Executivo Camarário, foi o assunto retirado da “Ordem do Dia”, constando a seguinte observação: -----

“A Câmara solicita parecer se é obrigatória a figura do Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo nesta Comissão de Vistorias”. -----

Prestando tal parecer, cumpre-me informar o seguinte: -----

A matéria em causa é regulada pelo n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014. -----

O normativo em questão tem a seguinte redação: -----

Artigo 65.º

Realização da vistoria

2 — A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

Do atrás exposto resulta que o que a lei determina é que a Comissão seja composta por 3 técnicos, designados pela Câmara Municipal, mencionando o legislador as habilitações legais que, pelo menos 2 deles, devem deter. -----

Do teor do Despacho retira-se que os 2 técnicos nominalmente propostos detêm tais habilitações, sendo que o terceiro elemento será o representante da Autoridade de Saúde (de resto, como tem vindo a suceder nas últimas Comissões). -----

Nesses termos, e respondendo direta e expressamente ao solicitado pela Câmara Municipal: não é obrigatória a figura do Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo nesta Comissão de Vistorias.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

291/2015 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA 25 DE ABRIL – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente informação nº105/DAF/111/GJ/2015, datada de 25/06/2015, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“No âmbito da Informação n.º 131/DPU/2015, que objetiva a eventual alteração ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré (vulgarmente designado por Plano de Trânsito), consubstanciada na proibição de virar à esquerda, no entroncamento da Rua 25 de Abril com a Rua das Figueiras, no Sítio da Nazaré, aplicável somente aos automóveis pesados de passageiros – conforme peça desenhada que acompanha a informação; -----

E quanto à possibilidade de aplicação do artigo 11.º (inserido no Capítulo V) do citado Regulamento; -----

Tenho a informar o seguinte: -----

O supra citado normativo preceitua o seguinte: -----



V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

Nos dias de festejos, na época de Verão, ou de trânsito excepcional e obras a Câmara Municipal pode alterar, transitoriamente as normas sobre o trânsito e estacionamento constantes deste Regulamento, fazendo-se a respectiva sinalização ou policiamento.

Nesse sentido, sou de parecer que a alteração pretendida pode configurar uma situação em que a Câmara Municipal pode alterar as normas (neste caso, sobre o trânsito na vila), com caráter imediato, em termos de implementação, ainda que com efeito transitório (época de Verão), efetuando a correspondente sinalização. -----

Quer isto dizer que, se a Câmara Municipal assim o entender, aprovando a presente proposta, as medidas em causa serão imediatamente aplicadas, decorrendo em simultâneo o processo normal de alteração ao Plano de Trânsito (que implica a elaboração de Edital, para submissão a período de consulta pública – por 30 dias úteis – findo o qual o processo será remetido, pela Câmara, para aprovação da Assembleia Municipal). -----

*Em conclusão: -----
O parecer jurídico é favorável à aplicabilidade imediata das medidas aqui propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e ao início do processo de alteração ao Plano de Trânsito (que, uma vez findo, fará com que a transitoriedade das medidas implementadas, se torne definitiva).” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação pública, nos termos das informações da Divisão de Planeamento Urbanístico e da Divisão Administrativa e Financeira / Gabinete Jurídico. -----

292/2015 – EMPREITADA DE “CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE SURF DA NAZARÉ” -- AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Presente informação nº64/DOMA/GGI/2015, datada de 25/06/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junto remeto Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória da empreitada “Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré”, adjudicada à firma Cordivias – Engenharia, Lda., lavrada em cumprimento do artigo 395º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade. ---

293/2015 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (LCPA) - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO - ANOS 2015/2016/2017/2018 – PROPOSTA

Presente Proposta e informação nº66/DAF/104/2015, datada de 25/06/2015, que se transcreve: -

“O n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exige que um revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas proceda à certificação legal de contas e à elaboração de parecer sobre as contas, das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial. -----

O auditor externo, a que se refere o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, responsável pela certificação legal de contas, tem de ser nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, para o exercício das competências previstas no n.º 2 e n.º 4 do mesmo artigo. -----

Para cumprimento do definido no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, torna-se necessário desencadear um procedimento para aquisição de serviços de auditor externo, de forma a garantir



o integral cumprimento da lei, estimando-se o valor máximo de € 25.222,32, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para 3 anos (certificação das contas 2015, 2016, 2017). -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º da citada lei, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas: -----

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei. -----

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, tal como previsto na lei. -----

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Relativamente ao encargo previsto para o total dos 3 anos, prevê-se, que ascenda aos €

25.222,32, sendo € 2.101,86 no ano de 2015, € 8.407,44 no ano de 2016, € 8.407,44 no ano de 2017 e € 6.305,58 no ano de 2018, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

O montante em causa foi apurado após a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Nazaré, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 02 02 14. ----

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de deliberação expressa na informação n.º 66/DAF/104/2015 e remeter à Assembleia Municipal. -----

294/2015 - “ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL”

Presente informação nº63/2015/GA, datada de 24/06/2015, referente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Atendendo que praticamente todos os contratos de Electricidade foram celebrados com a agora EDP Universal. -----



Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de energia eléctrica podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica. -----

Atendendo que os preços por Kwh praticados no mercado livre são inferiores ao praticado pelo serviço regulado. -----

Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança. -----

Querendo dar resposta a esta situação, foi aberto um procedimento concursal para o fornecimento de energia eléctrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, conforme deliberado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 30.03.2015 e pela Assembleia Municipal (compromissos plurianuais) em sessão de 28.04.2015. -----

Tendo-se realizado a abertura das propostas, verificou-se que nenhuma cumpria com os requisitos das peças procedimentais, tendo o Júri deliberado pela exclusão das mesmas a 19.06.2015. -----

Mantendo-se os mesmos pressupostos acima referenciados e, verificando-se que o valor base proposto, por alterações ao tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), ficou abaixo das propostas apresentadas e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “Fornecimento de energia eléctrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, solicitando-se a respetiva aprovação. -----

Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri: -----

Membros Efetivos: -----

1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente; -----

2. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal; -----

3. Dr.ª Helena Pola, técnica superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento. -----

Membros suplentes -----

1. Eng. João Pereira Santos, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré; -----

2. Arqt.º João Nogueira, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 2 anos. -----

Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 860.000,00 € + IVA (197.800 €) – na previsão de poder vigorar pelos 2 anos – e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado refere-se a uma base anual de 430.000 € + IVA, a aplicar durante os eventuais 24 meses de contrato, do seguinte modo: -----

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
179.167€ + IVA	430.000 € + IVA	250.834 € + IVA

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos



plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----
Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----
Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----
Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no quadro supra exposto.” -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para autorização de assunção de compromissos plurianuais. -----

295/2015 – SEMINÁRIO “ GESTÃO DOCUMENTAL NOS MUNICÍPIOS”

Presente informação n.º08/CONT/BMN/2015, datada de 21/06/2015, referente ao assunto acima referido que se transcreve: -----
“ Realiza-se no 8 de julho de 2015, o Seminário “Gestão Documental nos Municípios” a decorrer em Santarém, numa iniciativa da ATAM - Associação dos Trabalhadores da Administração Local. Considerando o interesse desta atividade venho por este meio solicitar a V. Exa autorização para participar. Para efetuar a inscrição é necessário efetuar o pagamento de 100 €. -----
Por se encontrar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei, proponho que seja utilizado o regime simplificado ali mencionado, propõe-se a aquisição de acordo com o orçamento, à ATAM – Associação dos Trabalhadores da Administração Local, que nos estimou a despesa em 100 € (cem euros), IVA incluído, preço que se considera absolutamente aceitável para

o efeito. -----

Face ao exposto, solicito autorização a V. Exa. para a realização da despesa acima indicada à empresa designada, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho. -----

Solicito ainda autorização para o pagamento de ajudas de custo e deslocação em viatura própria.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

296/2015 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA – CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DA NAZARÉ

Presente informação nº93/SAFD/2015, datada de 23/06/2015, referente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Face ao elevado número de estadias asseguradas pelo Centro de Alto Rendimento da Nazaré, torna-se necessário recorrer a serviços de lavandaria para fazer face às carências logísticas, que a instalação ainda não tem disponíveis. -----

- Serviço de lavagem, secagem e engomagem – 116,85€ com IVA incluído. -----

Nesse sentido, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, proponho a V. Exa. a escolha do procedimento de ajuste direto. ----

Por se encontrar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 128.º do citado Decreto-Lei, propõe-se que seja utilizado o regime simplificado ali mencionado, solicitando-se a V. Exa., nos termos do artigo 18.º, n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, que autorize a respetiva despesa, conforme abaixo indicada. -----

DADOS PARA REGISTO CONTABILÍSTICO: -----

NOME: Lavandaria da Nazaré – Maria de Fátima L. Marques -----

NIF: 121 154 203 -----



MORADA: Rua Branco Martins, Loja 19 – 2450-172 Nazaré -----

DESPESA: 116,85€ com IVA incluído.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

297/2015 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PARECER PRÉVIO – DISPENSA

Presente informação nº63/DAF/91/2015, datada de 12/06/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro". -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei

209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais. -----

A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: ----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. (cfr. n.º 2 do Art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio). -----

No entanto existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção; -----

É necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na administração central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo; -----



Nesse sentido, o artigo 4.º da Portaria prevê a possibilidade do órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável. -----

A autorização especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar. -----

A celebração de contratos ao abrigo da autorização não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

Os contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação. -----

Assim, submete-se à consideração superior que seja submetida proposta de deliberação à Câmara Municipal para que esta: -----

1. Autorize, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 250 contratos, até ao fim do ano de 2015, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 - Limpeza e higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209 - Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; 020215 – Formação; 020216 - Seminários, exposições e similares; 020217 – Publicidade; 020218 - Vigilância e segurança; 020219 - Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços; -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -----

A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo.” -----

Que acompanha proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve: ---

“Proposta para autorizar o Presidente da Câmara Municipal a celebrar contratos de aquisição de serviços com dispensa de parecer prévio favorável do órgão executivo. -----

No seguimento da Informação n.º 63/DAF/91/2015, que se anexa, e considerando que: -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas

a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os



seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro". -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais. -----

No entanto existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção; -----

É necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na administração central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo; -----

Nesse sentido, o artigo 4.º da Portaria prevê a possibilidade do órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável. -----

A autorização especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar. -----

A celebração de contratos ao abrigo da autorização não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

Os contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação. -----

Assim, proponho que a câmara municipal delibere: -----

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 250 contratos, até ao fim do ano de 2015, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 - Limpeza e higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209 - Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; 020215 – Formação; 020216 - Seminários, exposições e similares; 020217 – Publicidade; 020218 - Vigilância e segurança; 020219 - Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços; -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -----



A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo.” -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, concordar com a proposta de deliberação expressa na informação n.º63/DAF/91/2015. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto, que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo n.º 58.º.(voto de vencido) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação à proposta apresentada e numerada no ponto da ordem do dia n.º. 279/2015 de 30/06/2015, pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

A entrada em vigor do n.º. 12º do artigo 75ª da Lei n.º. 82/B/2014, de 31 de Dezembro, veio introduzir novas competências na área das contratações de pessoal aos órgãos executivos das autarquias locais, prevendo assim que as novas contratações devem de ser previamente discutidas e aprovadas pelo órgão executivo; -----

2. Com a entrada em vigor da Portaria n.º 149/2015 de 26 de Maio, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, o que significa que estes contratos de prestação de serviços a celebrar estão dependentes de deliberação favorável do órgão executivo municipal e, assim, não permitir o “livre arbítrio” do Senhor Presidente da Câmara para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de diversas modalidades até 250 contratos de trabalho; -----

3. A entrada em vigor desta legislação, objectivamente, veio atribuir mais competências e fiscalização do órgão executivo para melhor acompanhar o seu funcionamento, das entradas e saídas de pessoal, e respectivas contratações e não o contrário, seja, reduzir as competências dos decisores políticos; -----

4. Enquanto vereador deste executivo, não delego os meus poderes que foram consagrados pelo povo deste Concelho no último acto eleitoral e pela lei ordinária do país, com incidência no artigo 45º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, sob pena de perder a minha legitimidade e representação de eleito neste órgão; -----

5 O procedimento agora proposto pelo Presidente do executivo, mais não é que um pedido de “carta branca” para fazer face a compromissos assumidos no último acto eleitoral, que são do domínio público e que muitos ainda faltam cumprir, e que não podem mesmo assim, ser cobertos pelo Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, que esta maioria fez aprovar recentemente onde, na oportunidade, já prevíamos os seus resultados negativos para o pessoal já identificado; -----

6. Como representante do GCICN muito mais poderia invocar para justificar esta posição de voto contra, contudo como acredito na Lei, espero que os mecanismos de controlo e fiscalização previstos no artigo 5º. da Portaria nº 149/2015 de 26 de Maio, funcionem e acabem por me dar razão; -----

7. Para além das questões supra citadas, tenho dúvidas se este executivo está em condições de beneficiar desta legislação, uma vez que a aprovação do PAEL, levada a cabo por esta maioria, condicionou o direito de poder beneficiar da referida legislação, porque o referido programa obriga à redução de forma gradual do pessoal do quadro do município. -----

Face aos pressupostos anteriormente apresentados, e às tendências políticas que esta maioria está a implementar, desenquadradas do seu programa e promessas eleitorais, pretendendo com isso retirar os poderes de decisão aos membros da oposição, a minha posição de voto só poderá ser uma única e em consciência, votar “contra” para salvaguardar a legitimidade democrática desta autarquia.” -----

Os Senhores Vereadores Luis Miguel Sousinha e Maria de Fátima Duarte apresentaram a seguinte declaração de voto: -----



“O Partido Social Democrata vota a favor, por entender que sem a mesma, o bloqueio da Câmara seria diário.” -----

298/2015 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUENTES ESCOLARES - PROPOSTA

Presente proposta do Vereador da Área da Educação, que se transcreve: -----

“No seguimento da Informação n.º 107/DAF/114/GJ/2015, que se anexa, e considerando:

A necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à contratação de refeições quentes escolares para os 2 próximos anos letivos; -----

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta que visa o seguinte: -----

1) Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de concurso público. -----

2) Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja correspondente a 2 anos letivos (2015/2016 e 2016/2017). -----

3) Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 336.600 € + IVA (77.418 €) e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado tem a seguinte repartição de encargos: -----

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
57.970 € + IVA	168.300 € + IVA	110.330 € + IVA

Os montantes declarados têm a base orçamental (fundamentam-se) nos subseqüentes dados: ---

<i>Ano letivo 2015</i>			<i>Ano Letivo 2016 /</i>		
<i>/2016</i>			<i>2017</i>		
<i>180 DIAS</i>			<i>180 DIAS</i>		
<i>2015</i>			<i>2016</i>		
<i>Dias</i>		<i>Set a Dez 15</i>	<i>Dias</i>		<i>Set a Dez 16</i>
<i>Uteis</i>	<i>62</i>		<i>Uteis</i>	<i>62</i>	
<i>Valor</i>	<i>57.970,00 €</i>		<i>Valor</i>	<i>57.970,00 €</i>	
<i>Ref dia</i>	<i>550</i>		<i>Ref dia</i>	<i>550</i>	

<i>2016</i>			<i>2017</i>		
<i>Dias</i>		<i>Jan a Jul 16</i>	<i>Dias</i>		<i>Jan a Jul 17</i>
<i>Uteis</i>	<i>118</i>		<i>Uteis</i>	<i>118</i>	
<i>Valor</i>	<i>110.330,00 €</i>		<i>Valor</i>	<i>110.330,00 €</i>	
<i>Ref dia</i>	<i>550</i>		<i>Ref dia</i>	<i>550</i>	
<i>Total</i>	<i>168.300,00 €</i>		<i>Total</i>	<i>168.300,00 €</i>	

<i>2015</i>	<i>57.970,00 €</i>	<i>62</i>	<i>Dias</i>
<i>2016</i>	<i>168.300,00 €</i>	<i>180</i>	<i>Dias</i>



2017	110.330,00		
	€	118	Dias
Total	336.600,00	360	Dias
	€		

4) Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----
A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----
Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----
Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----
Mais se informa: -----
O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será

satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Nazaré, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 02 02 20. ----

Assim, proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização prévia favorável à assunção dos compromissos plurianuais, para a aquisição de serviços de confeção e fornecimento de refeições quentes escolares, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de deliberação expressa na Informação 107/DAF/114/GJ/2015 e remeter à Assembleia Municipal. -----

**299/2015 - EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA –
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Presente para apreciação e votação do Executivo, proposta do Presidente do Conselho de Gerência da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, de alteração dos estatutos, que se transcreve e cujos documentos fazem parte da pasta de documentos da reunião: -----

“Esta sociedade foi constituída no ano de 2005, num contexto caracterizado pelas condições sócio económicas e prospectivas existentes à data. -----

Decorreu uma década desde a sua constituição, com alterações das condições sócio económicas e prospectivas existentes aquela data, assim como ocorreram alterações do regime jurídico aplicável. -----

A empresa municipal deve ser um importante agente do desenvolvimento local, em actividades da maior relevância sócio económica e concelhia. -----

Assumindo a necessidade de dotar a sociedade de maior versatilidade e abrangência da intervenção, com fundamento em novos desafios, na expectativa de novos e potenciais projetos de desenvolvimento, de dinamização social, cultural, desportivo e educacional, considera o Conselho



de Gerência impreterível proceder à harmonização de estatutos, adequando os mesmos aquela que deve ser vocação da empresa Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda. -----

Sendo a sociedade, de natureza comercial, rege-se pelo regime jurídico legal aplicável, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado. -----

Assim, e com base na Lei 50/2012, de 31 de agosto, vem este Conselho de Gerência propor à Câmara Municipal da Nazaré que se pronuncie, relativamente ao documento de alteração de estatutos, que segue em anexo.” -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar a alteração aos estatutos e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação à proposta de alteração de Estatutos da Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM.,Unipessoal, Lda., apresentadas na reunião de Câmara Municipal do dia 30/06/2015, pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

A actual proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal para alteração dos Estatutos da Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM.,Unipessoal, Lda., não passa de ser um golpe para o poder local democrático ao pretender com isso retirar competências estabelecidas a um órgão legalmente constituído e que se encontra há muitos anos numa situação financeira saudável e não o contrário; -----

Esta proposta não tem qualquer sentido administrativo criterioso, nem mesmo de gestão, uma vez que os Serviços Municipalizados têm, e continuam a ter, boa gestão sob forma empresarial e visam satisfazer necessidades colectivas da população do município, prosseguindo assim o

estabelecido no nº 1 do artigo 9º . e alíneas a),b),c),d) e e) do nº 1 do artigo 10º. da Lei 50/2012 de 31/08/2012; -----

Ainda que: -----

- Os artigos nº 1.º, 3.º,13.º ,14.º e 15 dos novos Estatutos da Nazaré Qualifica, Unipessoal, Lda. EM, aponta no sentido de que a referida empresa, “goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial”, o que na realidade no passado e no presente nunca foi demonstrado e espelhado contabilisticamente; -----

- Com a entrada em vigor dos diplomas - Decreto-Lei nº 08/2012 de 21 de Fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho e da Lei 50/2012 de 31/08, (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local) - as empresas municipais são colocadas num novo enquadramento jurídico, económico e financeiro, que as obrigam a serem autossustentável nas suas obrigações contratuais; -----

- Ora esta empresa, à luz das novas obrigações estabelecidas nos diplomas anteriormente referidos, e de acordo com os estatutos, quer os em vigor quer os agora propostos, não é possível ser autossustentável, porque não gera receitas próprias, e não pode estar sujeita ou condicionada às transferências de verbas avultadas desta autarquia, como acontecia no passado recente, para poder resolver e efectuar os pagamentos inerentes às despesas de consultadoria, prestações de serviços externos, contabilidade, auditorias, assessoria jurídica, e com pessoal. ----

- Por fim, considero que esta proposta de alteração dos estatutos da empresa municipal visam, no fundamental, acabar com a contratação pública, e eliminar a actual, e abrir espaço a uma eventual concessão a privados de serviços públicos.” -----

300/2015 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – 1.º TRIMESTRE 2015 - EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPessoal, LDA

Presente para conhecimento do Executivo, a Execução Orçamental da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, referente ao primeiro trimestre do ano de 2015. -----



Tomado conhecimento. -----

301/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – PROMOÇÃO E GESTÃO CARSURF E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO DESPORTO

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. –

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração: -----

“O trabalho do Senhor Luis Miguel Sousinha, antigo Presidente da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, foi extremamente importante, assim como a sua presidência, com a equipa que liderou, para que hoje e amanhã este Centro possa criar uma dinâmica económica e social no âmbito desportivo, de forma a iniciar um processo de planos de ordenamento do território daquela zona, de forma à implementação de novas economias para o Concelho da Nazaré. -----

Registo esta minha posição, não pela relação de amizade e cordialidade, que ao longo de muitos anos, mantive e mantenho com o atual Vereador, Senhor Luis Miguel Sousinha, mas sim, porque considero que neste momento lhe devo fazer esse reconhecimento.” -----

302/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – ATIVIDADES TEMPOS LIVRES PARA CRIANÇAS

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. --

303/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA –

DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. --

304/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. --

305/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – SANEAMENTO

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: -----



305/2015, 306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para uma entidade que o não é, abrindo caminho a arbitrariedades de diverso nível, bem como a concessão privado de funções públicas do Município. -----

Estas propostas de contrato-programa pretendem atribuir a gestão de recursos, até agora bem geridos pelos Serviços Municipalizados, sob forma empresarial, para uma entidade de capacidade de gestão duvidosa que há muito não deveria existir, por nos termos da Lei 50/2012 de 31/08/2012, ser uma empresa sem autonomia financeira e patrimonial, sendo que as suas receitas se resumem a transferências de verbas do Município e, agora, dos Serviços Municipalizados. -----

Assim, e pelo anteriormente exposto, voto contra as propostas constantes nos pontos 305/2015 a 310/2015, da presente reunião extraordinária.” -----

306/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: -----

305/2015,306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para uma entidade que o não é, abrindo caminho a arbitrariedades de diverso nível, bem como a concessão privado de funções públicas do Município. -----

Estas propostas de contrato-programa pretendem atribuir a gestão de recursos, até agora bem geridos pelos Serviços Municipalizados, sob forma empresarial, para uma entidade de capacidade de gestão duvidosa que há muito não deveria existir, por nos termos da Lei 50/2012 de 31/08/2012, ser uma empresa sem autonomia financeira e patrimonial, sendo que as suas receitas se resumem a transferências de verbas do Município e, agora, dos Serviços Municipalizados. -----



Assim, e pelo anteriormente exposto, voto contra as propostas constantes nos pontos 305/2015 a 310/2015, da presente reunião extraordinária.” -----

307/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: -----

305/2015,306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para

uma entidade que o não é, abrindo caminho a arbitrariedades de diverso nível, bem como a concessão privado de funções públicas do Município. -----

Estas propostas de contrato-programa pretendem atribuir a gestão de recursos, até agora bem geridos pelos Serviços Municipalizados, sob forma empresarial, para uma entidade de capacidade de gestão duvidosa que há muito não deveria existir, por nos termos da Lei 50/2012 de 31/08/2012, ser uma empresa sem autonomia financeira e patrimonial, sendo que as suas receitas se resumem a transferências de verbas do Município e, agora, dos Serviços Municipalizados. -----

Assim, e pelo anteriormente exposto, voto contra as propostas constantes nos pontos 305/2015 a 310/2015, da presente reunião extraordinária.” -----

308/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: -----



305/2015,306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para uma entidade que o não é, abrindo caminho a arbitrariedades de diverso nível, bem como a concessão privado de funções públicas do Município. -----

Estas propostas de contrato-programa pretendem atribuir a gestão de recursos, até agora bem geridos pelos Serviços Municipalizados, sob forma empresarial, para uma entidade de capacidade de gestão duvidosa que há muito não deveria existir, por nos termos da Lei 50/2012 de 31/08/2012, ser uma empresa sem autonomia financeira e patrimonial, sendo que as suas receitas se resumem a transferências de verbas do Município e, agora, dos Serviços Municipalizados. -----

Assim, e pelo anteriormente exposto, voto contra as propostas constantes nos pontos 305/2015 a 310/2015, da presente reunião extraordinária.” -----

309/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: -----

305/2015,306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para uma entidade que o não é, abrindo caminho a arbitrariedades de diverso nível, bem como a concessão privado de funções públicas do Município. -----

Estas propostas de contrato-programa pretendem atribuir a gestão de recursos, até agora bem geridos pelos Serviços Municipalizados, sob forma empresarial, para uma entidade de capacidade de gestão duvidosa que há muito não deveria existir, por nos termos da Lei 50/2012 de 31/08/2012, ser uma empresa sem autonomia financeira e patrimonial, sendo que as suas receitas se resumem a transferências de verbas do Município e, agora, dos Serviços Municipalizados. -----



Assim, e pelo anteriormente exposto, voto contra as propostas constantes nos pontos 305/2015 a 310/2015, da presente reunião extraordinária.” -----

310/2015 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM., UNIPESSOAL, LDA – TRANSPORTE URBANO - ASCENSOR

Presente o processo acima referido para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, aprovar o contrato programa e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, eleito nas Listas do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem no âmbito as suas competências e nos termos do artigo nº 58º (voto de vencido) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra, em relação às propostas de Contratos - Programa, agendados na ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/06/2015, numerados: ----- 305/2015,306/2015, 307/2015, 308/2015, 309/2015 e 310/2015, entre os Serviços Municipalizados e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Considerando que: -----

Os contratos-programa em apreço englobam as seguintes áreas: Saneamento, Recolha de resíduos sólidos urbanos, Abastecimento de água, Acções de sensibilização ambiental, Transporte urbano rodoviário, e Transporte urbano – ascensor. -----

Reflectem o quase total esvaziamento das funções dos serviços municipalizados, escrutinadas periodicamente pelos munícipes, transferindo competências dos mesmos serviços públicos para

